

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2013 de 29 de Julho de 2013

Considerando que a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado e republicado pelo, Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A de 22 de março, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral devem assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social e a proteção dos consumidores, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência.

Considerando que, nos termos do Decreto acima referido, pode a RAA recorrer à celebração de contratos-programa de exploração com as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público;

Considerando igualmente que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril de 2010, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A de 11 de novembro, celebrar contratos- programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio, nos termos do qual foi aprovado o Plano Anual Regional para 2013, e o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, que aprovou o Orçamento da RAA para 2013;

Considerando os interesses relevantes envolvidos, a RAA e a AZORINA, S. A. pretendem firmar um contrato-programa, válido para o corrente ano, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito do exercício, por esta última, das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto com vista à realização das ações previstas no Plano 2013;

Assim, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A de 11 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., até ao montante máximo de € 2 000 000,00 (dois milhões de euros), destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da execução da Ação 12.1.2 Rede Regional de Ecotecas e Centros de Interpretação Ambiental, do Projeto 12.1 – Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental, do Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, do Plano Regional Anual para 2013, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio.

2 - Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional dos Recursos Naturais os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato programa.

4 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

(Minuta do Contrato Programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, SA., na sequência da Resolução n.º 84/2013, de 29 de julho.

Considerando que:

Através da Resolução n.º 84/2013, de 29 de julho, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por [...], portador do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte

fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por [...], portador do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretário Regional dos Recursos Naturais;

e

SOCIEDADE DE GESTÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – AZORINA, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., com sede na Rua de São Lourenço, 23, concelho de Horta, pessoa coletiva n.º 509 674 321, com o capital social de €100.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, [...], portadora do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], e pela Vogal do Conselho de Administração, [...], portadora do Bilhete de Identidade n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...];

Considerando que a AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril de 2010, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A de 11 de novembro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio, nos termos do qual foi aprovado o Plano Anual Regional para 2013, e o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, que aprovou o Orçamento da RAA para 2013;

Considerando os interesses relevantes envolvidos, a RAA e a AZORINA, S. A. pretendem firmar um contrato-programa, válido para o corrente ano, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito do exercício, por esta última, das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto com vista à realização das ações previstas no

Plano 2013 e implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas das Furnas e Sete Cidades;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes no âmbito da execução da Ação 12.1.2 Rede Regional de Ecotecas e Centros de Interpretação Ambiental, do Projeto 12.1 – Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental, do Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, do Plano Regional Anual para 2013, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº6/2013/A, de 30 de maio, nomeadamente:

a) Promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores;

b) Realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território;

c) Promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas e rede de centros ambientais (centros de interpretação, centros de monitorização e centros de apoio ao visitante de áreas protegidas);

d) Implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas das Furnas e Sete Cidades, bem como gestão e manutenção das respetivas áreas de intervenção, incluindo a limpeza das margens das lagoas e a limpeza, manutenção e florestação dos prédios rústicos, propriedade desta empresa e demais ações previstas nestes planos de bacia.

Cláusula 2.^a

Obrigações da RAA

Para a concretização do objeto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

a) Designar, através do Secretário Regional dos Recursos Naturais, um técnico para o acompanhamento regular do projeto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais/Direção Regional do Ambiente (SRRN/DRA) e a AZORINA, S.A., para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de designação;

b) Transferir, para a AZORINA, S.A., a verba necessária à concretização do objeto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.^a;

c) Fiscalizar a execução do contrato-programa;

d) Colaborar com a AZORINA, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Obrigações da AZORINA, S.A.

A AZORINA, SA., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do objeto do contrato-programa;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 - A RAA obriga-se a transferir para a AZORINA, S.A., no ano de 2013, uma verba global até ao montante máximo de € 2 000 000,00 (dois milhões de euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes à prossecução do objeto do presente contrato-programa.

2 - No montante referido na cláusula anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da AZORINA, S.A. até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013.

3 - No caso da AZORINA, S.A. beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

4 - O montante previsto no número 1 poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1 – A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a AZORINA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3 - A AZORINA, S.A. deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a

Obrigaç o de presta o de informa o e de elabora o de relat rios

A AZORINA, S.A. obriga-se a prestar a informa o e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente   execu o do presente contrato-programa.

Cl usula 7.^a

Resolu o do contrato-programa

1 - A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AZORINA, S.A. o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos.

2 - A resolu o do contrato-programa ser  comunicada   AZORINA, S.A., por carta registada, com aviso de rece o com uma anteced ncia m nima de 1 (um) m s.

3 - A resolu o do contrato-programa, ao abrigo dos n meros anteriores, n o atribui   AZORINA, S.A. qualquer direito indemnizat rio.

Cl usula 8.^a

Vig ncia

Salvo quando haja lugar a resolu o pela RAA ao abrigo da cl usula anterior, o presente contrato manter-se-  em vigor pelo per odo de um ano civil e produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

Cl usula 9.^a

Comunica es entre as partes

Nas comunica es ser  utilizada a l ngua portuguesa, que far  f .

Cl usula 10.^a

Foro competente

Os lit gios emergentes do presente contrato-programa ser o dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Horta.

Cl usula 11.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, ser o integralmente suportados pelas dota es do Departamento 9 – Secretaria Regional dos Recursos Naturais, Cap tulo 50, Divis o 12, Projeto 02, CE 08.01.01, al nea b),   2 000 000,00 (dois milh es de euros), ao abrigo da al nea e) do n.  1 do artigo 20.  do Decreto Legislativo Regional n.  2/2013/A, de 22 de abril.

Cl usula 12.^a

Disposi es finais

1 - O presente contrato-programa   celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AZORINA, S.A.

2 - O contrato-programa   celebrado no interesse da Regi o Aut noma dos A ores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da al nea a) do artigo 6.  do C digo do Imposto do Selo.

Horta, de de 2013.

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Gestão Ambiental e
Conservação da Natureza – AZORINA,
S.A.

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de
Administração)

(O Secretário Regional dos Recursos Naturais)

(A Vogal do Conselho de Administração)